



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI

“Prevê a antecipação de recebíveis pela Prefeitura de São Paulo, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Como medida de combate aos reflexos financeiros da pandemia (Covid-19), o Poder Executivo fica autorizado a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações.

Art. 2º - Nos acordos previstos do artigo anterior haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre a parte acessória da dívida, assim compreendidos os juros, a correção monetária, e as multas incidentes sobre o valor principal da dívida.

Art. 3º - O contribuinte devedor deverá quitar o valor total do acordo, em uma única parcela, até 18 de dezembro de 2020.

§ Único. Poderá, também, ser objeto do acordo previsto nesta lei, as dívidas que se encontram sub-judice.

Art. 4º - Caso o acordo não seja quitado até a data avençada, ficará o mesmo se efeito, retomando-se a cobrança integral da dívida e seus acessórios.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO****JUSTIFICATIVA**

A pandemia causada pela proliferação do Covid-19 trouxe uma grave crise financeira que certamente afetará a arrecadação do Município de São Paulo.

A enleada legislação edilícia atual tem provocado uma enxurrada de recursos judiciais e administrativos discutindo a validade de dívidas, bem como as multas, correções monetárias e juros incidentes sobre elas.

O incentivo para a celebração de acordos trará uma gama de devedores para a mesa de negociação e permitirá ao Município uma antecipação de recebíveis, sobre os quais não havia sequer previsão.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC